



Informe Técnico

Departamento Econômico

Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo produtor rural, em substituição ao Talão de Notas de Produtor Rural, vem sendo implementada gradualmente, de acordo com a decisão de cada Estado. A proposta é de que venha abranger todo o território brasileiro. Atualmente, o uso da NF-e já é uma realidade para os produtores rurais de Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso e Rondônia.

No Estado de São Paulo, a NF-e já é exigida para os produtores rurais enquadrados como pessoa jurídica. No caso dos produtores rurais como pessoa física, detentores de CNPJ Rural, a emissão da Nota de Produtor em papel ainda é permitida nas vendas internas, sendo-lhe concedida a opção pelo credenciamento voluntário para a emissão da NF-e. Porém, em se tratando de vendas para órgãos públicos e para a merenda escolar, o uso da NF-e é obrigatório, assim como para o produtor rural que desejar fazer o aproveitamento de créditos de ICMS.

Questões comerciais também podem levar o produtor paulista pessoa física a antecipar o uso da NF-e, principalmente para quem fornece internamente para o grande varejo, pois muitos desses estabelecimentos usam e preferem receber a NF-e devido à redução de custos e a simplificação das obrigações fiscais, assim como, em outras situações específicas, como no comércio eletrônico e nas vendas interestaduais, conforme abaixo descrito na Figura 01.

Figura 01. Obrigatoriedade de emissão de NF-e para produtores rurais paulistas, pessoas físicas.



VENDAS INTRAESTADUAIS

Nas vendas internas ao Estado de São Paulo, a NF-e é exigida para produtores rurais que:

- Tenham se credenciado voluntariamente para emitir a NF-e;
- Pretendam utilizar créditos de ICMS (e-CredRural);
- Estejam enquadrados como pessoa jurídica, com registro na Junta Comercial;
- Forneçam produtos para órgãos públicos e para merenda escolar;
- Façam uso de plataformas de comércio eletrônico;
- Tenham a NF-e negociada contratualmente com o comprador.



VENDAS INTERESTADUAIS

Nas vendas para fora do Estado de São Paulo, a NF-e é exigida nos casos em que:

- A UF de destino exige a NF-e do produtor rural pessoa física (MG, BA, MT e RO);
- A UF de destino venha a exigir a NF-e de seus produtores rurais, a partir de 01.01.2020.



EXPORTAÇÕES

- Para as operações de exportação relativas a produtos oriundos das atividades agrícola e pecuária, sempre deverá ser emitida a NF-e pelo produtor rural.

NF-e para compras públicas, redes de varejo e comércio eletrônico

Em função da pandemia do novo Coronavírus e da quarentena imposta pelo Governo do Estado de São Paulo, diversas atividades agropecuárias perderam seus mercados de comercialização abruptamente, a exemplo da olericultura, fruticultura e floricultura, que, devido à perecibilidade dos produtos, tiverem que descartar parte da produção.

Neste momento, o acesso aos programas de compras públicas de aquisição de alimentos da agricultura familiar, que abastecem escolas, hospitais, presídios e outros órgãos do Estado, como o PAA, PNAE e PPAIS, à plataformas de comércio eletrônico e a oportunidade de negociação com grandes redes de supermercados, são alternativas de novos canais de escoamento para retomada de vendas, que exigem a NF-e do produtor rural.

Figura 02. Vantagens da emissão de NF-e para o produtor rural paulista pessoa física.

- | | |
|--|--|
|  | Uso de plataformas eletrônicas de comércio com clientes (B2B) e pessoas físicas (B2C). |
|  | Otimização de processos de gestão, gerenciamento e guarda de documentos. |
|  | Redução de custos com aquisição de papel, de impressão, envio e guarda de documento fiscal. |
|  | Simplificação das obrigações acessórias, como dispensa de AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal). |
|  | Redução do tempo de parada de caminhões nos postos fiscais de fronteira para verificação das informações da nota fiscal. |
|  | Acesso a novos mercados e aos programas de compras públicas de alimentos da agricultura familiar (PAA, PNAE e PPAIS). |

Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

REQUISITOS PARA EMISSÃO DA NF-e

Na tomada de decisão, o produtor rural deve estar ciente de que surgirão novas obrigações junto à SEFAZ-SP e a seus compradores e de que deverá dispor de:

- Inscrição Estadual e CNPJ Rural, com a atividade regularizada na SEFAZ-SP;
- Computador e impressora adequados para o programa emissor de NF-e;
- Acesso à internet e ao programa emissor de NF-e;
- Assessoria contábil, caso tenha dificuldades com a parte operacional do sistema;
- Certificado Digital no padrão ICP-Brasil;
- Credenciamento junto à SEFAZ/SP para emissão da NF-e.



Orientações gerais para credenciamento para emissão de NF-e

Para se credenciar e utilizar o sistema de emissão da NF-e, o produtor rural deve seguir atentamente as orientações abaixo descritas. O fluxograma (Figura 03) descreve cada uma das etapas necessárias. Caso ainda tenha dificuldades, poderá buscar apoio do Sindicato Rural ou, ainda, acessar o site da SEFAZ-SP para informações adicionais, através do link: <https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/credenciamento/credenciamento.asp>.

Figura 03. Passo a passo para credenciamento no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica no Estado de São Paulo.

1. OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL NO PADRÃO ICP-BRASIL

O certificado digital utilizado na NF-e, para validação dos documentos emitidos, deverá ser adquirido junto a uma Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para mais informações sobre Autoridades Certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, acesse: <http://www.iti.gov.br/certificacao-digital>.



2. DOWNLOAD DO PROGRAMA EMISSOR DA SEFAZ-SP

O produtor deve fazer o *download* em seu computador do programa emissor de NF-e gratuito da SEFAZ-SP, disponível através do link <http://emissores.sebraesp.com.br>.



3. ACESSO AO SISTEMA DE EMISSÃO DE NF-e DA SEFAZ-SP

O acesso ao Sistema é feito com o mesmo usuário e senha do contribuinte utilizado para acessar os serviços do Posto Fiscal Eletrônico (PFE) (caso ainda não possua o login, é possível solicitá-lo presencialmente no PFE ou através do link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/comunicacoes-gerais/Paginas/Senha-do-PFE.aspx>). Ao acessar o sistema, o produtor deve selecionar sua propriedade, completar seu cadastro e atualizar as informações pré-cadastradas.



4. ACESSO AO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO

Ao processar as informações cadastradas, o estabelecimento já estará autorizado a realizar os testes de emissão de NF-e. Os testes realizados neste ambiente não serão avaliados pela SEFAZ-SP e as NF-e aqui enviadas não têm validade jurídica e não substituem as notas fiscais em papel. Por isso, é importante que o produtor realize todos os testes possíveis antes de solicitar o credenciamento para emissão definitiva da NF-e no ambiente de produção.



5. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

Realizados todos os testes, o produtor deverá solicitar o “credenciamento para emitir NF-e em produção”, no próprio sistema. Ao credenciar-se nesse ambiente, o estabelecimento continuará tendo acesso ao ambiente de homologação, **porém as NF-e emitidas no ambiente de produção já possuem validade jurídica junto à SEFAZ-SP, substituindo as notas fiscais em papel**. Assim que credenciado, o produtor deverá, obrigatoriamente, emitir NF-e em substituição às notas fiscais em papel.

Considerações finais

Conforme determinado pelo Ajuste Sinief nº 09/17, o produtor rural pessoa física também está autorizado a emitir NF-e, desde que detenha Inscrição Estadual ativa e CNPJ Rural para o credenciamento, ou seja, sua atividade deve estar devidamente regularizada na SEFAZ-SP.

A emissão do documento digital traz diversos benefícios ao estabelecimento rural, inclusive econômicos, que contribuem para a profissionalização da atividade e a negociação com novos mercados. Inicialmente, poderão haver dificuldades para adesão, mas espera-se que o sistema de emissão eletrônica da Nota Fiscal se consolide, a fim de proporcionar maior controle das informações e facilidade operacional a médio e longo prazos.

A SEFAZ-SP desenvolveu um programa gratuito para a emissão da NF-e, atualmente sob administração do SEBRAE, porém seu uso não é obrigatório. Caso seja de interesse do produtor rural utilizar outros programas disponíveis no mercado para tal fim, é fundamental que se verifique sua viabilidade e capacidade de atendimento às exigências de emissão da Nf-e. Uma assessoria contábil pode se fazer necessária para prestação de suporte operacional e apoio no preenchimento e emissão da NF-e, não representando necessariamente uma contratação, pois o produtor pode já ter ou utilizar serviços oferecidos pelo Sindicato Rural ou a sua Cooperativa ou Associação.

Ao aderir à NF-e, o produtor rural deve estar ciente de que o Talão de Notas Fiscais em papel perderá a validade e que somente a nota fiscal digital emitida pelo sistema terá valor jurídico, dando continuidade à contagem do período necessário para solicitação da aposentadoria rural especial.

A obrigação do recolhimento do Funrural está mantida, independente do produtor optar entre a contribuição sobre a receita bruta da comercialização (adquirente pessoa jurídica é responsável pela retenção e pagamento) ou sobre a folha de salários (responsabilidade recai sobre o próprio produtor pessoa física), sendo em ambos os casos devida a contribuição de 0,2% destinada ao SENAR-SP. Da mesma forma que a emissão da NF-e não implicará em pagamento de ICMS, ou seja, o produtor pessoa física continua não contribuinte, pois a maioria dos produtos agropecuários comercializados pelos produtores rurais é isenta ou amparada pelo diferimento do imposto.

Cabe destacar que a adesão ao sistema digital ainda é voluntária e o produtor poderá se descredenciar a qualquer momento, caso não se adapte ou enfrente dificuldades para a emissão da NF-e. No entanto, a implementação da NF-e vem sendo feita gradualmente e, embora ainda não seja obrigatória a todos os produtores rurais paulistas, a previsão é de que futuramente seja exigida para o registro de todas as transações comerciais.

Como há a possibilidade de teste da plataforma antes do credenciamento efetivo do produtor rural, recomenda-se a todos os interessados que realizem o *download* do programa, conforme orientações anteriores, para verificação quanto à possibilidade de adoção do novo sistema. É importante que se realizem os testes sugeridos antes da integral adesão, pois quando solicitado o descredenciamento, este somente é deferido após a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sendo vedado novo credenciamento antes de transcorridos 180 dias após a desistência.



**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
11-3121.7233 - 11-3125.1333
www.faespsenar.com.br

Presidente Fábio de Salles Meirelles

Este informe foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.
economico@faespsenar.com.br

A reprodução deste informe técnico ou parte do seu conteúdo é permitida desde que citada a fonte.